



1801
1802

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 240/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Aprova nova tabela para lan-
çamento da Taxa de licença de localiza-
ção e fiscalização do Comércio e da Indús-
tria."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0239.

IBIÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
 - 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
 - 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
 - 4 - As comissões para receber parecer
- Ibiúna, 17 de Dezembro de 1985

Senhor Presidente:

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

- A presente encaminha o Projeto de Lei nº 0239, desta data, que tem por objetivo aprovar a nova tabela para lançamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria, conforme tabelas anexas, devidamente rubricadas pelo Sr. Prefeito Municipal, pois as taxas atualmente cobradas são irrisórias, não justificando com o custo operacional para o seu lançamento.

Embora se altere as alíquotas constantes das tabelas anexas, o valor da taxa não provocará aumento que não possa ser absorvido pelo contribuinte, mas justificará o lançamento não acarretando prejuízo à Municipalidade.

Assim sendo e em virtude da urgência da aprovação do projeto, solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 270/85

Recebido em 17 de 12 de 1985

Prazo vence em de de 198

Recebido por

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

270/85
PROJETO DE LEI Nº 0239.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Aprova nova tabela para lançamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria.

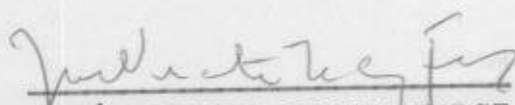
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica aprovada, de acordo com os Anexos I e II desta lei, a nova Tabela para lançamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 0239, DE 16.12.85

TABELA Nº 02	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA	F
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	P O R T E çã o ou da (anu
01	Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralherias, retíficas de motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias e bebidas, re- cauchutagem, etc.	0
02	Comércio: 02.1 - de gêneros alimentícios, sem venda de bebida e retalho 02.02- bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas e retalho e tabacarias em 02.03- de veículos em geral e de acessórios e peças 02.04- restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares 05.05- Outros Ramos de Atividades	0 0 0 0 0
03 04 05 06 07 08 09	- Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares Sociedades Cívis Profissionais autônomos e liberais Oficinas em Geral Ateliêr e estúdios de fotografias, pintura, música, modista e similares Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresa de transporte Barbeiros, cabelereiros, manicures, salões de beleza, casas de banho, massagens e congêneres	0 0 0 0 0 0 0

5088

TABELA Nº 02	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA	
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Por M ções e ocupad
10.	Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análises, pronto-socorro, banco de sangue, casas de recuperação e repouso e congêneres	ÍNDICE
11. 12. 13.	Escolas Particulares Postos de serviço ou venda de gasolina outras atividades	ÍNDICE
14.	<u>DIVERTIMENTOS PÚBLICOS</u> Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos lícitos: 14.1 - De 1ª categoria, por semestre 14.2 - De 2ª categoria, por semestre 14.3 - De 3ª categoria, por semestre	ÍNDICE
15. 16. 17.	Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por semestre Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre Orquestras e conjuntos musicais: 17.1 - Estabelecidos no município, anualmente	ÍNDICE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0724/85.

IBIÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

*Despacho: Expediente Edital
de convocação de Senhores
Vereadores, para uma reunião
Extraordinária para as 19.00 h
do dia 19. Comunique-se.
Sb. 17-12-85*

Senhor Presidente:

*RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente*

Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, convocar extraordinariamente a Câmara, durante o recesso, para discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 0232 que dispõe sobre outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo- COM GÁS para execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município; 0233 que autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Sr. Cristino Godinho e sua mulher Zelinda Albertim e 0234 que dispõe sobre Taxa de Limpeza e Conservação de Vias Públicas e revoga o art. 191 e s/ § único da Lei nº 19 de 1º de dezembro de 1970, bem como para receber, discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 0235 que dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de CR\$. 197.000.000; 0236 que autoriza a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna e dá outras providências; 0237 que altera referência do Cargo de Almoхарife constante do Anexo II e cria cargo no Anexo III da Lei nº 0218, de 29.10.85; 0238 que autoriza o Executivo Municipal a doar a importância de CR\$. 10.000.000 à Associação Comercial Industrial Agrícola de Ibiúna Ltda e dá outras providências; 0239 que altera alíquotas para efeito de cálculo de Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria e 0240 que dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de CR\$. 24.000.000.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº

recebido em

Para validação

Recebido por

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

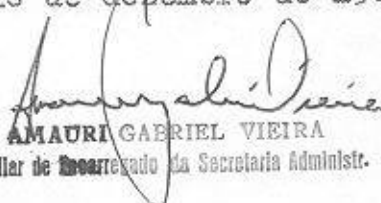
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 270/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado, acompanhado do ofício GP nº. 0724/85 do Chefe do Executivo, solicitando convocação extraordinária no recesso parlamentar.

Certifico mais, atendendo a Despacho do Sr. Presidente foi expedido edital de convocação aos Srs. Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 19 p. futuro.

Certifico ainda, que foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 18 de dezembro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Secretário da Secretaria Administ.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 08
Assinatura

SECRETARIA

Projeto de Lei n.º 270/85

Senhor Presidente.

A matéria de que trata o Projeto de Lei em epígrafe é de natureza legislativa, face ao disposto no art. 24, n.º I, da Lei Orgânica dos Municípios.

Quanto à iniciativa, é de competência exclusiva do Prefeito a apresentação de proposições por diploma sobre matéria financeira, segundo o art. 27, § 1.º, n.º 1, da referida Lei.

Nada impede, portanto, possa a proposição ser aprovada pela nobre Câmara.

Sobre a matéria deve manifestar-se, analisando o mérito, a dita Comissão de Finanças e Orçamentos, principalmente se se levar em conta que as tabelas de que tratam os Anexos I e II se referem a "Taxa de Licença de Localização de Comércio e de Indústria", uma vez, inclusive entre as atividades tributadas também os prestadores de serviços, como estabelecimentos de crédito, sociedades civis, físicas, etc.

19.12.85

Wenceslau



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01
Am. Gabriel Vieira

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 270/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 19 de dezembro de 1985.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 270/85

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A presente propositura objetiva aprovar a no va tabela para lançamento da taxa de licença de localização e fiscalização do comércio e da indústria em nosso Município.

Justifica-se o pedido, o fato de que as taxas atualmente cobradas são irrisórias não compensando o custo operacional para o lançamento do tributo.

Pelo que se afere do Projeto apresentado, bem como dos seus anexos, embora se altere as alíquotas das tabelas, o valor da taxa não provocará aumento que não possa ser absorvido pelo contribuinte.

O que pudemos notar, é que o assessor jurídico tem razão quanto a sua observação, pois os anexos I e II da referida Lei, trata de licença de localização e fiscalização do Comércio e Indústria, e no mesmo anexo enumera outras atividades tais como profissionais liberais, estabelecimentos de créditos etc.

Acontece que a imperfeição não é apenas desta Lei que se discute e sim do Código Tributário do Município que em seu capítulo I, título VIII, artigo 200, relaciona apenas o comércio e a indústria.

Assim opinamos que deverá o Sr. Prefeito Municipal, logo no início do ano legislativo enviar a esta Casa um projeto alterando aquele diploma legal, para que o mesmo se enquadre à realidade atual.

Do ponto de vista financeiro entendemos que a medida não irá acarretar complicações ao contribuinte e servirá para que o Município não sofra mais prejuízos com o lançamento de taxas que não cubram sequer seu custo de emissão.

Está portanto perfeito o projeto para ser discutido e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1985.

Jonas de Campos - Pres. Com. Justiça e Redação

MEMBROS: WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS: PEDRO CORREIA DONATO ROLIM DE FREITAS



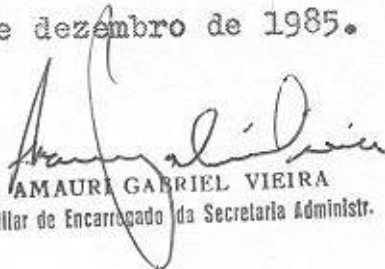
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 270/85 recebeu Parecer em conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado.
Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 248/85

Aprova nova tabela para lançamento da Taxa / de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições/legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna' aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica aprovada, de acordo com os Anexos I e II desta lei, a nova Tabela para lançamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985.

- RUBENS XAVIER DE LIMA -

= PRESIDENTE =

- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -

1º. SECRETÁRIO

- BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBRINHO -

2º. SECRETÁRIO

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 248/85, DE 20/12/85

TABELA 02	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA	FL.
DE RDEN	DISCRIMINAÇÃO	Por m2 ção ou da (anua
01	Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralherias, retíficas de motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias e bebidas, re cauchutagem, etc.	0,
02	Comércio: 02.1 - de gêneros alimentícios, sem venda de bebida e retalho 02.02 - bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas e retalho e tabacarias em geral 02.03 - de veículos em geral e de acessórios e peças 02.04 - restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares 05.05 - Outros Ramos de Atividades	0, 0, 0, 0,
03 04 05 06 07 08 09	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares Sociedades Cíveis Profissionais autônomos e liberais Oficinas em Geral Ateliêr e estúdios de fotografias, pintura, música, modista e similares Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresa de transporte Barbeiros, cabeleiros, manicures, salões de beleza, casas de banho, massagens e congêneres	0, 0, 0, 0, 0, 0, 0,

ANEXO II

AUTOGRÁFO DE LEI Nº. 248/85, DE 20/12/85

Fls 14
Ampliação

TABELA Nº 02	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA	FLS.
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Por M2 de edificações ou ocupada
10.	Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análises, pronto-socorro, banco de sangue, casas de recuperação e repouso e congêneres	ÍNDICE
11.	Escolas Particulares	0,00
12.	Postos de serviço ou venda de gasolina	0,00
13.	outras atividades	0,00
14.	<u>DIVERTIMENTOS PÚBLICOS</u> Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos lícitos: 14.1 - De 1ª categoria, por semestre 14.2 - De 2ª categoria, por semestre 14.3 - De 3ª categoria, por semestre Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por semestre Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre Orquestras e conjuntos musicais: 17.1 - Estabelecidos no município, anualmente	ÍNDICE
15.		0,72
16.		0,46
17.		0,08
		0,29



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 15
H. S. S. S.

GABINETE

Ofício GPC nº. 0852/85

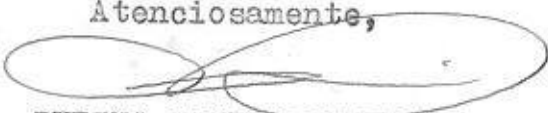
Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 248/85, referente ao Projeto de Lei nº. 270/85, que "Aprova nova tabela para lançamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/16
Amador

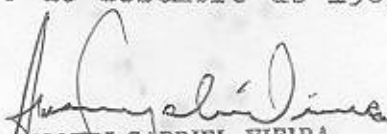
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 270/85 foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 19 ' p. passado, com o voto contrário do N.V. Bene^udito de Almeida Negro Lima Sob^o.

Certifico mais, devido a aprovação do respecti^uvo Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 248/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0852/85 da presente data.

Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de ~~Despachado~~ da Secretaria Adminis^{tr}.